

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, CNPJ n.º 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ n.º 73.663.114/0001-95, neste ato representado(a) por seu sócio administrador, Sr(a). BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL, DO PISO SALARIAL E DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

A TEL concederá, aos seus empregados, reajuste nos parâmetros a seguir:

I - Para o período de vigência de 2020:

- a) Aos funcionários que recebem salário mínimo e não foram equiparados ao mínimo nacional em 2020 a TEL garantirá o pagamento de abono no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) em parcela única respeitando a proporcionalidade aos meses trabalhados;
- b) Os funcionários que trabalham menos de 180h/mês devem receber abono proporcional à carga horária trabalhada, bem como, aos meses trabalhados em 2020;
- c) Para os Operadores N2 lotados no site ACM a TEL garantirá o pagamento em parcela única do abono no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- d) Aos funcionários que recebem acima do salário mínimo nacional, a TEL realizará o pagamento de abono equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o seu salário nominal praticado em 31/12/2019;
- e) Para Supervisores de Operações, a TEL garante o pagamento de abono mínimo de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ou 15% (quinze por cento) sobre o valor de 1 (um) salário nominal praticado em 31/12/2019, caso este seja superior ao abono mínimo, em parcela única em qualquer caso;

II - Para o período de vigência de 2021:

- a) Aos funcionários que recebem salário mínimo nacional:
- a.1) Será aplicado o reajuste para o mínimo nacional em 2021, sendo que, para o trabalho nos meses de janeiro a março 2021, o salário deverá ser de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) pago em folha; e, a partir da folha de pagamento relativa ao mês de abril 2021, a TEL obedecerá ao pagamento do novo salário mínimo nacional;
- a.2) Para os meses de janeiro a março de 2021, a TEL pagará valor referente a abono na folha de fevereiro, consubstanciado na diferença entre o salário mínimo 2021 para o salário mínimo 2020;
- b) Aos funcionários que recebem acima do mínimo nacional:
- b.1) O reajuste ocorrerá conforme o INPC do ano de 2020;
- b.2) De janeiro a março de 2021 o salário deverá ser o mesmo de 2020, a TEL a partir da folha de abril de 2021 aplicará o reajuste conforme o estipulado pelo INPC do ano de 2020;
- b.3) Para os meses de janeiro a março de 2021 será pago abono na folha de fevereiro correspondente a diferença do salário de 2021 para o salário de 2020.
- c) Para os cargos de Operador Nível 2 e Monitor de Qualidade lotados no site ACM, a TEL manterá a mesma diferença em reais do salário mínimo anterior.

§2º. Os reajustes dos salários e as diferenças pecuniárias de benefícios, retroativos conforme acima previsto, serão pagos em parcela única conforme estabelecido a cada caso na tabela que compõe o caput desta Cláusula.

§3º. Fica convencionado que o abono mencionado nesta Cláusula não possui natureza salarial, portanto, não se tornará parte integrante do salário.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A TEL reajustará os salários dos seus funcionários anualmente, na data-base da categoria, à exceção do reajuste previsto na cláusula anterior conforme o que nela está previsto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração será adimplida através de transferência eletrônica em conta bancária do funcionário, observada a instituição financeira eleita pela TEL, ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque, valendo o comprovante de depósito/transfêrencia bancário ou o recibo assinado pelo funcionário como prova da respectiva quitação.

§1º. A TEL disponibilizará aos seus funcionários, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores correspondentes a salário recebido, descanso semanal remunerado, eventuais adicionais pagos e descontos efetuados, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, sendo o acesso a tais comprovantes realizado no sítio eletrônico da TEL (www.tel.inf.br) mediante login e senha pessoais de cada empregado(a) ou, em caso de inviabilidade, realizado através de impressão no Departamento Pessoal após prévia solicitação do(a) empregado(a).

§2º. A TEL poderá descontar dos salários dos seus funcionários, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também valores relativos a alimentação, convênios com outras instituições, mensalidade e coparticipação em plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, incluindo do tipo consignado em folha, gastos inseridos em cartão de crédito de qualquer natureza, financiamentos diversos, contribuições a associações, bem como os descontos



de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus funcionários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **Auxílio Alimentação** fornecido pela **TEL** aos seus funcionários deverá ser adimplido até o último dia do mês anterior, com desconto equivalente a R\$1,00 (um real) na remuneração mensal de cada funcionário para fins de coparticipação para aqueles ocupantes de cargos com jornada diária de 6h e 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do benefício para os ocupantes dos demais cargos, observado que o valor diário de auxílio na alimentação, considerando apenas os efetivos dias de labor, cujos valores passam a ser como seguem.

I. Para período de vigência 2020:

§1º. O Vale Alimentação sofrerá um reajuste de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento) retroativo a agosto/2020;

§2º. O Pagamento do Vale Alimentação e do Vale Refeição ocorrerá no próprio cartão de alimentação/refeição e demais benefícios em dinheiro.

II. Para o período de vigência de 2021:

§3º. O reajuste ocorrerá de acordo com o INPC do ano de 2020 com data de início em 01.01.2021;

Desta maneira, teremos os seguintes valores para este benefício:

1. A partir de 01 de agosto de 2020:
2. R\$5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) para empregados com jornada de 06 horas/dia;
3. R\$11,82 (onze reais e oitenta e dois centavos) para todos os cargos com jornada de 220 horas/mês e/ou com jornada regular superior a 06 horas/dia.
 1. A partir de 01 de janeiro de 2021:
 2. R\$5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) para empregados com jornada de 06 horas/dia;
 3. R\$12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos) para todos os cargos com jornada de 220 horas/mês e/ou com jornada regular superior a 06 horas/dia.

§4º. Existindo jornadas inferiores, serão mantidos os benefícios com seus respectivos valores conforme disponibilizado para as jornadas de 180 horas mensais.

§5º. Fica assegurado aos funcionários o número de **Auxílio Alimentação** equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês em referência.

§6º. A **TEL** creditará aos seus funcionários os valores devidos a título de **Auxílio Alimentação** através de cartão eletrônico; excepcionalmente tais valores poderão ser adimplidos através de depósito/transfêrencia bancária, cheque nominal ou em espécie, sem afastar, entretanto, a natureza indenizatória de tal pagamento.

§7º. Os valores acima representam o mínimo a ser praticado pela **TEL**, admitindo-se o pagamento de valores acima de cada patamar, de acordo com o local de lotação do empregado.

Vale Transporte



CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Quanto à concessão do benefício de **Vale Transporte**, deverá ser observado o quanto estabelecido na legislação sobre a matéria.

Parágrafo Único. A TEL creditará aos seus funcionários os valores devidos a título de **Vale Transporte** através de cartão eletrônico; excepcionalmente tais valores poderão ser adimplidos através de depósito/transferência bancária, cheque nominal ou em espécie, sem afastar, entretanto, a natureza indenizatória de tal pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SAÚDE CORPORATIVO

Após cumprido o período de contrato de experiência, os funcionários da TEL têm direito ao benefício de **Plano de Saúde Corporativo**, mediante manifestação de adesão e coparticipação no respectivo custeio, incluindo desconto em folha equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade e 30% (trinta por cento) sobre os procedimentos realizados (exames, consultas, internamentos, etc).

§1º. O **Plano de Saúde Corporativo** poderá ser extensivo aos dependentes (cônjuge e filhos) dos funcionários, arcando estes com o valor integral do benefício, não cabendo à TEL qualquer participação no custo do plano médico dos dependentes.

§2º. Para que a inclusão no rol de beneficiários do **Plano de Saúde Corporativo** da TEL ocorra sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção pelo benefício até 30 dias após o cumprimento do período da experiência; para a inclusão de dependentes sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção até 30 dias após o casamento ou o nascimento do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido o benefício de **Plano Odontológico** aos funcionários, desde a admissão, mediante manifestação de adesão, com participação integral dos funcionários no respectivo custeio, observada a quota parte devida, admitindo-se a inclusão de dependentes (cônjuge e/ou filhos), igualmente custeado pelo respectivo funcionário.

§1º. Para que a inclusão no rol de beneficiários do **Plano Odontológico** da TEL ocorra sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção pelo benefício até 30 dias após a sua admissão; para a inclusão de dependentes sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção até 30 (trinta) dias após o casamento ou o nascimento do filho.

§2º. O funcionário, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário ou aposentado por invalidez ou afastado pelo INSS, poderá continuar usufruindo do plano odontológico, juntamente com seus dependentes cadastrados, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá contribuir mensalmente com o mesmo valor cobrado pela TEL, quando estava ativo, pagando o valor diretamente à TEL, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, independente de notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano odontológico.

Auxílio Doença/Invalidez



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO-FILHO EXCEPCIONAL

Fica garantida a concessão de **Auxílio-Filho Excepcional** para funcionários da **TEL** com filhos excepcionais, nos seguintes moldes:

I. Para período de vigência 2020:

§1º. O **Auxílio-Filho Excepcional** sofrerá um reajuste de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento) retroativo a agosto/2020;

II. Para o período de vigência de 2021:

§2º. O reajuste ocorrerá de acordo com o INPC do ano de 2020 com data de início em 01.01.2021;

§3º. Para todos os casos, o funcionário beneficiado deverá fazer a devida comprovação mediante cópia da Certidão de Nascimento do filho e Relatório Médico que ateste o estado de saúde do filho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A **TEL** acrescerá ao saldo rescisório **Auxílio-Funeral** equivalente a 2 (dois) salários do funcionário para custear despesas do seu funeral, quando o óbito ocorrer no curso do contrato de trabalho sendo então a modalidade de extinção deste, limitada a concessão a uma parcela por funcionário, independente do número de dependentes que tenha, a ser pago a ascendente ou descendente que se apresente na sede da **TEL** munido de original e cópia da Certidão de Óbito do funcionário, documento de identificação e comprovante de dependente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A **TEL** concederá o benefício de **Auxílio-Creche** para as funcionários(as) com filhos de até 24 (vinte e quatro) meses, pago mensalmente a título de reembolso, cujo valor obedecerá os moldes abaixo de acordo com o período de vigência:

I. Para período de vigência 2020:

§1º. O **Auxílio-Creche** sofrerá um reajuste de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento) retroativo a agosto/2020;

II. Para o período de vigência de 2021:

§2º. O reajuste do **Auxílio-Creche** ocorrerá de acordo com o INPC do ano de 2020 com data de início em 01.01.2021;

§3º. O(a) empregado(a) deverá apresentar o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG, e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente para ser paga junto com o salário do mês corrente.

§4º. A concessão deste benefício não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipóteses alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CARTÃO DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA

Fica garantida a antecipação de valores ao funcionário para pagamento de despesas, através de **Cartão de Crédito de Qualquer Natureza**, descontado em folha o montante utilizado pelo funcionário, respeitadas as normas internas relativas à composição do referido limite de crédito, observado o limite mensal de R\$72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA

Fica estabelecido que a **TEL** garantirá aos seus empregados (as) a disponibilização de crédito consignado com desconto das respectivas parcelas por estes contratadas em folha de pagamento.

Parágrafo Único. De acordo com o §1º do artigo 1º da Lei n.º 10.820/2003, os descontos poderão incidir, inclusive sobre as verbas rescisórias devidas pela **TEL**, se assim previsto no respectivo contrato, até o limite de 35% da remuneração disponível, consoante nova redação da Lei n.º 13.172/2015, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO

A **TEL** obriga-se a promover, após a aprovação do candidato em todas as fases do processo de seleção, o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado estiver exercendo efetivamente, sendo que as alterações salariais e de função estarão na ficha financeira do empregado, conforme a lei.

§1º. Aprovado o candidato em todas as fases da seleção, fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o contrato de experiência, podendo ser dividido em 02 períodos, obrigando-se a **TEL** a fazer a respectiva anotação na CTPS do funcionário conforme o disposto na CLT.

§2º. Em caso de desligamento por iniciativa da **TEL**, esta comunicará por escrito ao funcionário, no ato do desligamento, a data, o horário e o local para homologação do seu acerto rescisório, devendo tal informação constar na carta de dispensa ou ainda no ciente do pedido de demissão, conforme o caso.

§3º. Nos casos em que o funcionário se recusar a assinar a carta, hipótese em que 2 (duas) testemunhas indicarão ter presenciado tal fato, a **TEL** deverá enviar correspondência para o endereço do funcionário indicando a data, o horário e o local para homologação do seu acerto rescisório.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESTABILIDADES E GARANTIAS

À funcionária gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, conforme a lei; ao funcionário sindicalizado eleito para cargo efetivo ou suplente de direção do **SINTTEL/BA** fica garantido o direito à estabilidade provisória a partir do momento do registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da legislação.

§1º. Ficam dispensados das atividades laborais 1 (um) funcionário da **TEL** para a cidade de Salvador, 1 (um) funcionário para a cidade de Feira de Santana e 1 (um) funcionário para a cidade de Itabuna eleito para cargo de direção, mediante Ofício do **SINTTEL/BA**, com o fim exclusivo de se dedicar às atribuições sindicais sem prejuízo da remuneração mensal e demais benefícios atinentes ao cargo ocupado na **TEL**, salvo se acordado entre as Partes do presente Acordo que reassuma suas funções, devendo aquele então observar todas as normas atinentes à legislação trabalhista quanto ao cumprimento de suas obrigações.

§2º. Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Será abonada a ausência do funcionário da **TEL** que comprovadamente tenha prestado vestibular em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, em dia para o qual havia sido escalado para trabalhar, até o limite de 02 (dois) vestibulares por ano, desde que haja conflito do horário da prova com o horário do seu expediente e prévia comunicação do funcionário à **TEL** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para eventual remanejamento da operação.

§4º. O funcionário da **TEL** inscrito em curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter seu horário de trabalho alterado para outro que conflite com a atividade de ensino, desde que haja comprovação no sentido de que a inscrição no referido curso é anterior à data da sua admissão na **TEL**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho poderá ser de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, para Supervisores de Telemarketing e Operadores de Telemarketing; para os demais funcionários (inclusive Supervisores de Telemarketing enquadrados na jornada de 8 horas), a jornada semanal de labor será aquela referenciada no artigo 7º da Constituição Federal, de 08 (oito) horas diárias, limitadas a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se regime de compensação de horas, respeitados os interesses da **TEL**, desde que no limite legal de 2 horas por dia..

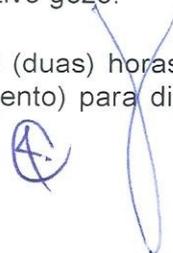
§1º. A jornada de trabalho para o cargo de Operador de Telemarketing será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ficando convencionado que a **TEL** poderá criar regime de trabalho inferior a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais para novas admissões ou redução de jornada no curso do contrato de emprego, mediante prévio acordo com o respectivo empregado por Termo Aditivo ao Contrato nesse sentido, considerando o quanto estabelecido em lei.

§2º. O valor do salário base dos operadores de telemarketing em jornadas inferiores a 180 horas mensais será proporcional ao piso estabelecido para jornadas de 180 horas mensais.

§3º. Aos ocupantes dos demais cargos, quando contratados para jornada inferior a 220 horas mensais ou quando anunciada a redução de jornada no curso de contrato de emprego, mediante prévio acordo com o respectivo empregado por Termo Aditivo ao Contrato nesse sentido, o valor do salário será proporcional ao estabelecido para o mesmo cargo com jornada de 220 horas mensais.

§4º. O cômputo da jornada de trabalho dos funcionários se efetivará com o registro pelo próprio funcionário mediante *login* e senha, podendo a **TEL** instalar ponto eletrônico ou sistema similar de registro de jornada, sendo os empregados responsáveis pelo devido registro de entrada, saída, intervalo intrajornada e qualquer pausa, assegurado pela **TEL** o efetivo gozo.

§5º. As **horas extras** realizadas, observado o limite diário de 02 (duas) horas imposto legalmente, deverão ser compensadas com adicional de 50%(cinquenta por cento) para dias úteis e 100% para domingos e feriados incidente sobre a hora normal.



§6º. O pagamento com adicional mencionado no parágrafo anterior somente será devido se não compensado o labor extraordinário, conforme prevê a legislação, ressaltando que as horas extras deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foram prestadas, sendo que, caso ultrapassado este período sem a devida compensação, serão elas quitadas com o adicional legal.

§7º. Fica garantida a concessão de uma **folga semanal**, que poderá ser mediante escala, coincidente, pelo menos uma vez ao mês, com domingo.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO AS FÉRIAS

Todo funcionário da TEL terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, observada a proporcionalidade de que trata o artigo 130 da CLT, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 conforme legislação, concedida no máximo até 6 (seis) meses após cumprido o período aquisitivo.

Parágrafo Único - A data do início do gozo de férias, que só poderá coincidir com dia útil, será comunicada pela TEL ao funcionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e pagamento da respectiva remuneração até 2 (dois) dias antes do seu início.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos na admissão gratuitamente pela TEL fones de ouvido individuais aos funcionários contratados para exercer as funções de Operador de Telemarketing quando da admissão e substituídos quando necessário.

§1º. Os funcionários serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhes forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão de perda/extravio ou uso indevido, seja por culpa ou dolo, ficando a TEL autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do funcionário.

§2º. Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberem, sendo, além de equipamento de proteção, obrigatório para desempenho das atividades no *call center*.

CIPA – Composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA, DA HIGIENE E SEGURANÇA

A TEL manterá em regular funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), por estabelecimento, em suas dependências, observada a legislação atinente, comprometendo-se a comunicar, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para respectiva eleição, o SINTTEL/BA acerca do processo eleitoral para eventual acompanhamento.

§1º. A TEL manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, com separação por sexo, e área destinada a alimentação dos funcionários, em perfeitas condições de conforto e higiene.

§2º. A TEL fornecerá aos seus funcionários água potável e, no ato de admissão, uma garrafinha tipo *squeeze* para beber água, sendo que, em caso de perda e/ou extravio da garrafinha para beber água, será cobrado o importe de R\$6,00 (seis reais) do funcionário para fornecimento de outra garrafinha, ficando a TEL, de logo, autorizada a proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento.



§3º. Em caso de acidente do trabalho na sede da TEL, esta comunicará imediatamente a família do funcionário acidentado, quando este for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra.

§4º. Se o acidente de trabalho for sob a modalidade trajeto, sendo do conhecimento da TEL, esta comunicará imediatamente os familiares do funcionário envolvido, por qualquer meio de comunicação disponível.

§5º. A TEL deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em favor do funcionário, conforme legislação vigente, enviando cópia para o SINTTEL/BA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido que, para ser aceito como justificativa da ausência do funcionário, o Atestado Médico deve impreterivelmente indicar a necessidade de afastamento do funcionário das atividades laborais, além de:

- a) indicar de forma legível o nome do funcionário atendido que necessita de afastamento, não se admitindo atestado de funcionário que indique simples comparecimento e/ou acompanhamento, exceto quando se tratar de acompanhamento de filho(a) com idade até 3 anos, limitado a 2 (dois) dias por mês;
- b) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do funcionário;
- c) registrar os dados de maneira legível;
- d) identificar de modo legível o emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) ser emitido por médico respeitando a escala hierárquica prevista na Lei n.º 605/1949 modificada pela Lei n.º 2.761/1956;
- f) ser apresentado no Serviço Médico Ocupacional – SMO da TEL até 03 (três) dias úteis após a constatação da enfermidade ou evento relatado no respectivo Atestado Médico;
- g) que somente se admitirá que o Atestado Médico não seja entregue pelo próprio funcionário quando se tratar de internamento, doença infectocontagiosa, procedimento cirúrgico ou quando houver imobilização dos membros inferiores do funcionário.

§1º. Atestados de Acompanhamento somente abonam ausência se emitido por médico ou por ele validado e se o(o) acompanhado for filho(a) do(a) funcionário(a), com idade até 3 anos, limitado a 2 (dois) dias por mês, bem assim se o horário de comparecimento na consulta e/ou exame conflitar com o horário de trabalho para o qual fora escalado o funcionário, abonando-se o tempo comprometido.

§2º. Fica facultada à TEL a submissão de Atestado Médico apresentado à avaliação e apreciação do Conselho Regional de Medicina da Bahia/CREMEB.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, BOLETINS E PERIÓDICOS

Ao SINTTEL/BA fica facultada a divulgação de comunicados, boletins e periódicos no mural de avisos da TEL, especialmente as convocações para as reuniões da categoria, observados os termos e limites da legislação para tal exercício.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A **TEL** se compromete a descontar de todos os seus funcionários, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, na forma prevista na legislação vigente, as quais serão repassadas ao **SINTEL/BA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, quando for o caso.

§1º. O desconto mensal para os funcionários sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria.

§2º. Após a aprovação em Assembleia, o **SINTEL/BA** assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do funcionário da **TEL** de se opor à cobrança de contribuições que não sejam compulsórias.

§3º. Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o **SINTEL/BA** fará inserir no Edital de Convocação da Assembleia item específico sobre o assunto.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

TEL e **SINTEL/BA** comprometem-se a constituir e manter em regular funcionamento Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos do artigo 625 da CLT, com o fito de dirimir eventuais demandas de natureza trabalhista.

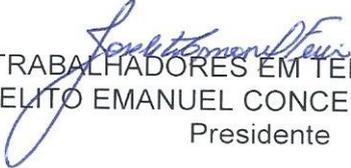
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E MULTA NORMATIVA

Funcionários da **TEL**, desde a admissão e enquanto viger seu contrato de trabalho bem assim a presente norma, e representantes do **SINTEL/BA** comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento das obrigações de fazer e não fazer a **TEL** pagará multa equivalente a 01(um) salário mínimo por cada infração de cláusula, em favor do **SINTEL-BA**.

Salvador/BA, 08 de dezembro de 2020.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA
JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente


TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA
BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO
Sócio Administrador